



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18739585 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COMAT

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Sei nº: 0067100-95.2024.8.13.0000

1. OBJETO

Aquisição de Pilha AA e AAA, através de Cotação Eletrônica de Preços, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Código SIAD	Código SISUP	Descrição
01	1.1	600	Unidade	1253883	1.25.30.001-6	Pilha - tipo: não-recarregável, alcalina; tamanho: AA (pequena); tensão: 1,5 volts; amperagem: conforme fabricante; recarga: não aplicável.
	1.2	2.000	Unidade	1252097	1.15.10.238-6	Pilha - tipo: não-recarregável; tamanho: pilha alcalina tamanho AAA (palito); tensão: 1,5 volt; amperagem: conforme fabricante; recarga: não aplicável.

1.1. Os materiais deverão ser novos, possuir garantia, número de lote e validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

2. JUSTIFICATIVA

Atender demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, suprimindo o almoxarifado do TJMG pelo período de até 06 (seis) meses, embasado nos atuais consumos médios mensais.

3. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

3.1. O fornecedor deverá informar em sua proposta a marca dos produtos cotados.

3.2. O setor solicitante, a seu critério, poderá solicitar ao vencedor da cotação, que apresente amostra do item cotado, a qual será submetida a análise pela Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial – GESUP/COMAT.

3.2.1. A amostra deverá ser enviada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, à Coordenação de Controle de Material de Consumo – COMAT situada na Unidade Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140.

3.2.2. A não apresentação de amostras, conforme definido no subitem anterior, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

3.3. A amostra testada não poderá ser descontada do total do material adquirido.

3.4. A amostra será devolvida ao fornecedor, que terá prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o TJMG de qualquer ônus por inutilização ou dano decorrentes de testes efetuados no produto.

3.4.1. À amostra não recolhida no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG, a critério da GESUP.

4. MARCAS DE REFERÊNCIA

Não há.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho dos respectivos pedidos pelo fornecedor.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Controle de Material de Consumo – COMAT, situada no Galpão Camargos, situado à rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, das 08:30 às 11:30 horas e das 12:30 às 16:30h.

5.2.1. O fornecedor deverá agendar na COMAT, por meio dos telefones (31) 3419-9719 e 3419-9717, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

5.3. Por acordo entre as partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado ao quantitativo de cada entrega ou totalidade do objeto.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O material será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório do objeto da cotação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previstos no edital.

6.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a reposição em até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física - feita por amostragem - que constate a integridade do produto;
- b) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes nestas especificações e com amostra aprovada.

6.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas nos itens 6.2 e 6.3, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso na Nota Fiscal ou assinatura eletrônica efetuada por dois servidores da GESUP/COMAT, considerando o valor da compra, de acordo

com previsão legal.

6.5. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

7. PAGAMENTO

O pagamento será condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega ou na sua totalidade, observado o prazo máximo conforme item 5, sub item 5.1 deste anexo, e será depositado na conta bancária do fornecedor até o 5º dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo ou o ateste no verso da nota fiscal ou assinatura eletrônica.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global por lote.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

T 6205-9

Sirlene Reis Reynaldo

Coordenação de Controle de Material de Consumo

T 1705-3

Marcelo Guimarães Braga

Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Reis Reynaldo, Coordenador(a)**, em 11/04/2024, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 11/04/2024, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18739585** e o código CRC **822E1DB4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, N° 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS

MANIFESTAÇÃO

À COMPRA

Em complemento ao Termo de Referência 18739585, seguem as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

1.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

1.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.1.2 a 1.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.1.8 a 1.1.12, bem como nos subitens 1.1.2 a 1.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

1.2.4.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

1.2.4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

1.2.4.3. Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

Atenciosamente,

Em 22/04/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Libéria Aparecida de Oliveira, Coordenador(a) em Exercício**, em 22/04/2024, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 22/04/2024, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18851902** e o código CRC **98B45A50**.

0067100-95.2024.8.13.0000

18851902v8